MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 43, de 5 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A exemplo do que já vem ocorrendo há vários anos, em 2014 realizou-se novamente a Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança", com o objetivo de captar-se recursos provenientes de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

Tais recursos são destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas sociais de amparo à criança e ao adolescente.

No corrente exercício, o valor total a ser repassado pelo Fundo às entidades não-governamentais registradas no CMDCA é de R$ 830.277,00 (oitocentos e trinta mil duzentos e setenta e sete reais), conforme Resolução nº 15, de 22 de abril de 2015, daquele colegiado. Serão beneficiadas oito entidades de caráter não-governamental cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tiveram os repasses por ele aprovados para o desenvolvimento de ações específicas de apoio a crianças e adolescentes, enquadradas no Programa.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porém, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda.

Saliente-se que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a entidades assistenciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2015, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – à Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 143.451,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais);

II – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 55.545,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais), dos quais R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) serão destinados para aplicação na Residência Inclusiva;

III – ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 107.226,00 (cento e sete mil duzentos e vinte e seis reais);

IV – ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 194.166,00 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta e seis reais);

V – ao Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 82.110,00 (oitenta e dois mil cento e dez reais);

VI – ao Centro Comunitário e Social Dorcas: R$ 168.084,00 (cento e sessenta e oito mil e oitenta e quatro reais), dos quais R$ 71.967,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais) serão aplicados na Unidade I – Casa de Meninas Dorcas, e R$ 96.117,00 (noventa e seis mil cento e dezessete reais), na Unidade II – Centro Integrado Amigos da Família;

VII – à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA: R$ 16.905,00 (dezesseis mil novecentos e cinco reais);

VIII – à Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Anita Garibaldi – Programa Circo da Alegria: R$ 62.790,00 (sessenta e dois mil setecentos e noventa reais).

Parágrafo único – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades na área de Assistência Social, Educação e Saúde, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas entidades neles referidas, em programas e projetos devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância à partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Infância" são as estabelecidas através de regulamentações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Convênio.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO